



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 1032 /2008

ABERTURA: 16/12/2008 - 11:53:04

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS ELIAS

SOLICITAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORARIAS DE PESSOAL EFETUADAS PELO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Cynthia Sodré Rionti

Assessor Téc. de ot. olo
Patrimônio e Aln. ai do

PROTOCOLISTA *P. Romulo Saito dos Anjos*

Tramitação	Data
<i>Supl. de Fica</i>	<i>22/12/08</i>
<i>Comissões</i>	<i>__/__/__</i>
<i>Justiça</i>	<i>__/__/__</i>
<i>Arquit. - 2</i>	<i>05/10/09</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>

5
P. 10/08



MENSAGEM Nº. 044/2008.

À PROCURADORIA
PARA VIABILIZAR
PARECER, EM SEGUIDA
ENCAIXAR ÀS PARCELAS
COTIS, DIDA, AS DE AÍ

Linhares-ES, 05 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,


PROVIDENCIA
27.18.12-08

Encaminhamos à superior consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo prorrogar as contratações temporárias de pessoal, para atender às necessidades do SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

A prorrogação das contratações torna-se necessária, em virtude da especificidade dos serviços que estão sendo prestados, e que atualmente conta com número reduzido de apenas 83 (oitenta e três) servidores efetivos, cuja interrupção afetará a disponibilização de serviços essenciais, considerando que não foi possível a realização do concurso público daquela Autarquia, devido ao período eleitoral.

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem essa matéria, dando-lh a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


José Carlos Elias
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 044, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre prorrogação de contratações temporárias de pessoal efetuadas pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 1032 /2008

ABERTURA: 16/12/2008 - 11:53:04

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS ELIAS

SOLICITAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORARIAS DE PESSOAL EFETUADAS PELO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Cyntia Sodrê Rigoni

Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

PROTOCOLISTA

Rhomêles Sultu dos Anjos

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar até o **dia 30 (trinta) de junho de 2009**, as contratações temporárias de pessoal efetuadas pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto com autorização da Lei nº 2.699 de 12 de junho 2007, prorrogada pela Lei nº 2778, de 10 de junho de 2008.

Art. 2º. As demais disposições contidas na Lei especificada no artigo anterior permanecem em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.

José Carlos Elias
José Carlos Elias
Prefeito Municipal

LEI Nº. 2778, DE 10 DE JUNHO DE 2008.

Dispõe sobre prorrogação de contratações temporárias de pessoal efetuadas pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar até o **dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2008**, o prazo das contratações temporárias de pessoal, efetuadas pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto com autorização da Lei nº 2.699 de 12 de junho 2007.

Art. 2º. As demais disposições contidas na Lei especificada no artigo anterior permanecem em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.


José Carlos Elias
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

João Pereira do Nascimento
Secretário Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos

Art. 6º. O Regime Jurídico da contratação autorizada nesta Lei é o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Linhares - Lei nº. 1347/90.

Art. 7º. O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

- I - férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;
- II - adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;
- III - décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

Art. 8º. As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado proceder à suplementação de verbas por Decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.


José Carlos Elias
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

João Pereira do Nascimento
Secretário Municipal de Administração
e dos Recursos Humanos

LEI Nº. 2699, DE 12 DE JUNHO DE 2007.

Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37, da Constituição Federal e em atendimento à Portaria do Ministério da Saúde nº. 518, de 25/03/04 e do Decreto Presidencial nº. 5440, de 04/05/2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder contratação de servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**, do Município de Linhares, conforme quantitativo e denominação abaixo:

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO
02	Assistente Administrativo
08	Auxiliar Administrativo
01	Supervisor de Segurança
01	Auxiliar de Contabilidade
05	Motorista
01	Técnico Químico
07	Auxiliar de Serviços Gerais
02	Fiscais
03	Técnico de Manutenção
08	Auxiliar de Manutenção
04	Auxiliar de Operação
04	Operador de Máquina Pesada
02	Operador de Estação de Tratamento de Água (ETA)
02	Operador de Bombas
06	Operador de Pequeno Sistema I
02	Operador de Pequeno Sistema II
02	Auxiliar de Saneamento
01	Topógrafo
01	Eletricista
02	Oficial Técnico
04	Pedreiro
06	Encanador



01	Vigia
30	Ajudante (Braçal)
01	Engenheiro Civil
01	Engenheiro Civil (com pós-graduação na área de meio ambiente)
01	Desenhista
01	Biólogo
01	Engenheiro Químico

Parágrafo único. O vencimento dos contratados temporários constantes do quadro acima, será o da classe inicial atribuído ao mesmo cargo do quadro permanente, nos termos das Leis Municipais n.ºs. 1898, de 03/04/1996, 2162, de 29/05/2000 e 2605, de 29/05/2006.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - execução de serviços essenciais e/ou emergenciais de interesse público, bem como, atividades desenvolvidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, enquanto não se realiza concurso público;
- II - substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento do mesmo e dos decorrentes de vacância do cargo público.

Art. 3º. As contratações previstas nesta Lei serão feitas por um período de até 12 (doze) meses.

Art. 4º. A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Diretor Geral do SAAE, sem que lhe caiba qualquer direito à indenização.

§ 1º. O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º. O ato designativo será por ato do Diretor Geral do SAAE, após autorização expressa do Prefeito Municipal, podendo ser individual ou não.

Art. 5º. A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:

- I - A pedido do contratado;
- II - Por conveniência administrativa a juízo da Autoridade que procedeu à contratação;
- III - Quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar;
- IV - Por ineficiência no desempenho do cargo.

